



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.487, DE 15 DE JULHO DE 2004

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Cidadania e Ação Social do Município de Rio Grande da Serra, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Rio Grande da Serra, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação de preconceitos e desigualdade de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no município, propondo políticas públicas, para eliminar todas e quaisquer formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou substituir leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º. - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Presidência;
- III - Assessoria Especial da Presidência;
- IV - Corpo Técnico;
- V - Gerência Administrativa e Orçamentária;
- VI - Assessoria de Divulgação e Documentação.

Parágrafo único – Para o exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 12 integrantes e 12 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02 anos, com direito a 01 reeleição.

§ 1º. - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará os diversos segmentos da sociedade civil organizada e dos órgãos do Poder Público.

§ 2º. - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha de seus pares dentre a Sociedade Civil juridicamente organizada.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 6º. - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos da Lei Orçamentária Municipal e outros, para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – O FEDM é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades de políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho.

Art. 7º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que seja firmada parceria para a realização de suas finalidades.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2.004 – 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 011.06.2004 = PM
Autógrafo nº. 018.07.2004 = CM
Processo nº. 1.004/04 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.